

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**Renault
Group**

PORTUGAL

Versão	1.0
Data de aprovação	2023.11.03
Elaboração	<i>Compliance Officer</i> / Direção Jurídica

NOVEMBRO 2023

I. ENQUADRAMENTO

O fenómeno da corrupção encontra-se presente em todas as sociedades e perpassa vários momentos históricos, afetando o desenvolvimento social e o crescimento económico, gerando situações de descrédito e crises reputacionais nas instituições.

Em Portugal, este fenómeno tem merecido uma crescente preocupação por parte dos poderes públicos.

Neste sentido, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

Na sequência de tal Resolução, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (DL n.º 109-E/2021) consagra a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção da corrupção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores, designadamente a implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Do mesmo modo, o Código Penal passou a prever a possibilidade de o tribunal atenuar especialmente a pena a aplicar à pessoa coletiva no caso de esta ter adotado e implementado, antes da prática do crime, programa de cumprimento normativo adequado a prevenir a prática do crime ou de crimes da mesma espécie.

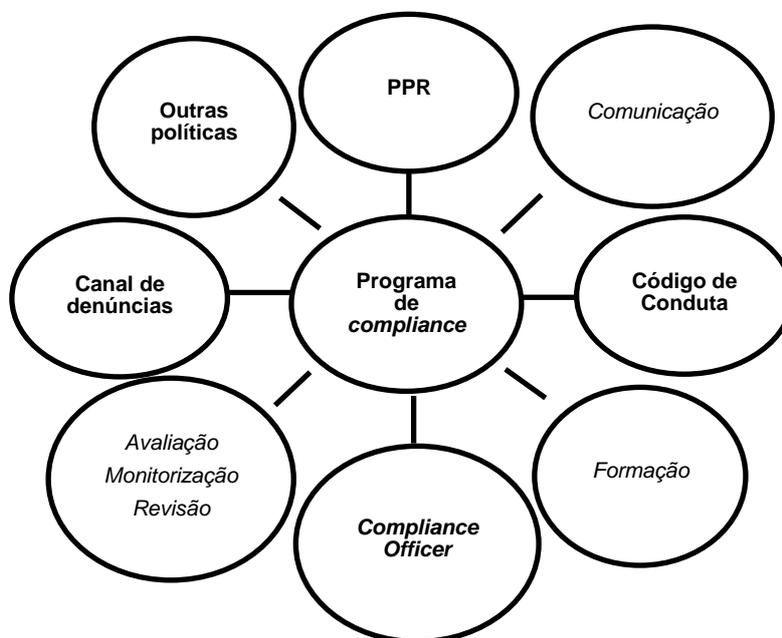
A Renault Portugal, S.A., a Sodicam Portuguesa – Produtos Químicos e Equipamentos Industriais, Lda. (Sodicam) e o Instituto de Formação Automóvel – Formar para Competir, Unipessoal, Lda. (IFA) – doravante, e apenas para efeitos presente PPR, “**Grupo Renault Portugal**” – assumem o compromisso de respeitar e criar condições para o cumprimento das regras em matéria de corrupção.

Nesse sentido, o Grupo Renault Portugal adotou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), em cumprimento do disposto no DL n.º 109-E/2021.

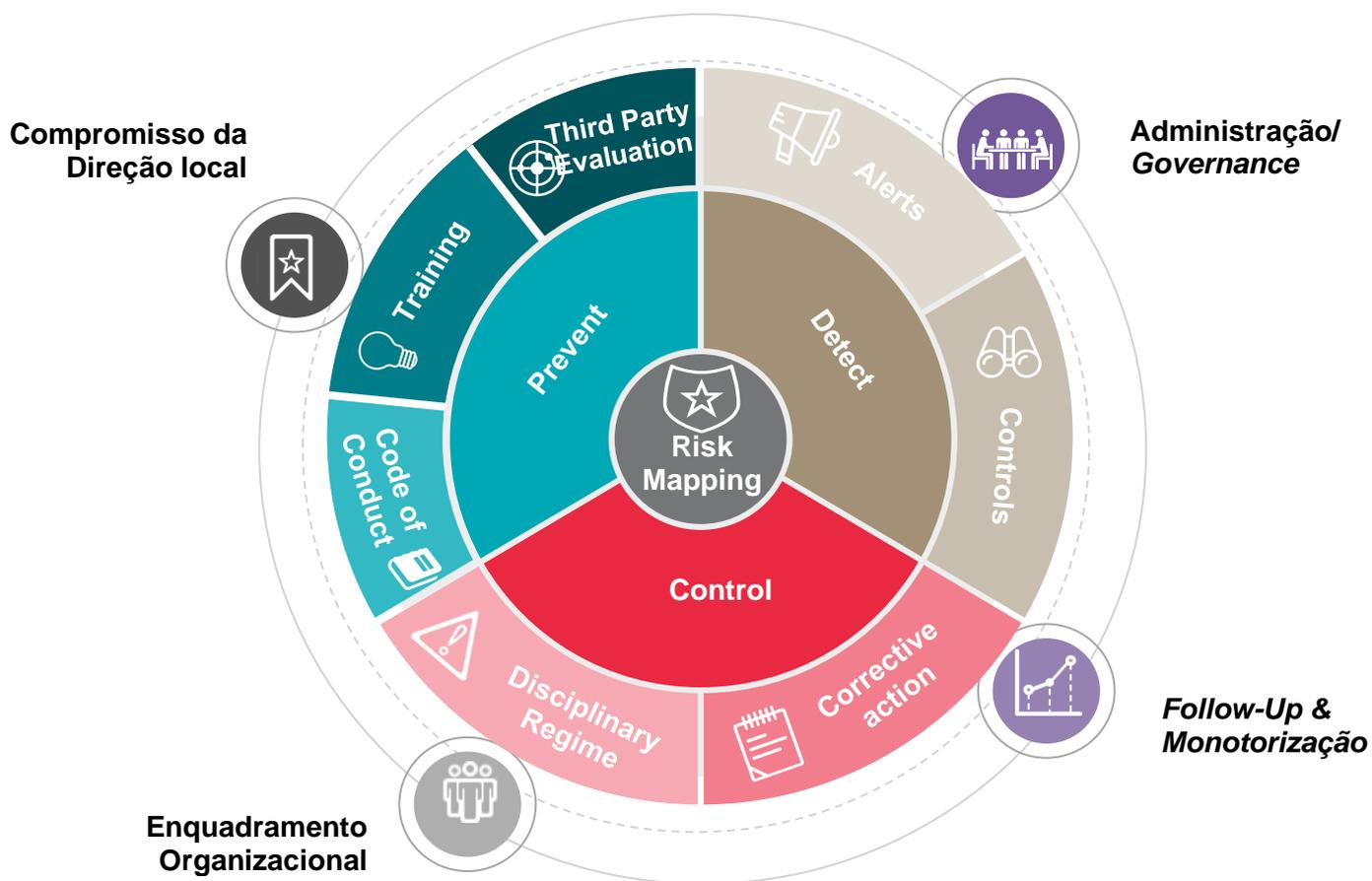
Para além do presente PPR, o Grupo Renault Portugal dispõe de (i) Códigos de Conduta, incluindo um Código Ético e um Código Anticorrupção; (ii) um plano de formação interno

sobre a matéria; (iii) um canal de denúncias; (iv) diversos procedimentos internos; (v) uma cartografia de mapeamento de riscos de corrupção e tráfico de influências no âmbito da Lei Sapin II; e de (vi) um responsável pelo cumprimento normativo, em obediência ao disposto no art.º 5.º do DL n.º 109-E/2021.

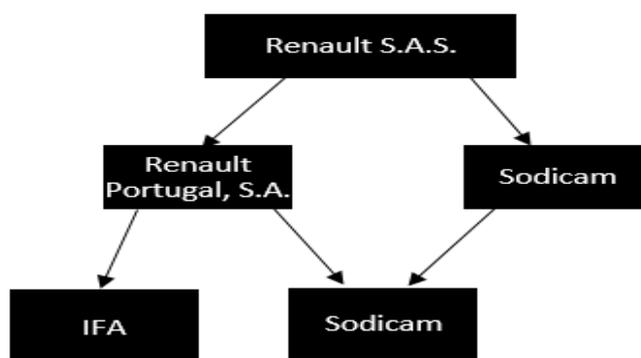
O presente PPR, que será permanentemente monitorizado e periodicamente revisto, identifica, analisa e classifica, relativamente a cada área – de negócio e de suporte, os riscos potenciais de corrupção ou infrações conexas associados à atividade do Grupo Renault Portugal, sistematiza as medidas já existentes de prevenção desses riscos, bem como as medidas corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.



Adicionalmente, e inserindo-se no grupo de sociedades multinacionais do Grupo Renault cuja casa-mãe, a Renault s.a.s. se situa em França, cumpre ainda esta entidade a Lei francesa de Anti-Corrupção (« Sapin II »), que criou a obrigação de implementação de um plano de Anti-Corrupção para as entidades declarantes, incluindo ainda a necessidade de implementação de um programa de anticorrupção e tráfico de influência baseado em 8 pilares. Uma das medidas da Lei Sapin II traduz-se no desenvolvimento e atualização regular de um mapa de riscos de corrupção e tráfico de influência.



II. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DO GRUPO RENAULT EM PORTUGAL



III. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

a. Crimes de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no DL n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Contudo, sendo o Grupo Renault Portugal constituído por entidades privadas e não tendo os seus colaboradores a qualidade de funcionários, para os efeitos do Código Penal, apenas serão suscetíveis de ser praticados pelos mesmos e, conseqüentemente, de responsabilizar as sociedades, os crimes identificados no quadro *infra*:

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
Corrupção ativa	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	Código Penal Art.º 374.º
Oferta indevida de vantagem	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.</p>	Código Penal Art.º 372.º
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de</p>	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção)

	<p>cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	<p>no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º</p>
<p>Corrupção passiva no setor privado</p>	<p>Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º</p>
<p>Corrupção ativa no setor privado</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º</p>
<p>Tráfico de influência</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	<p>Código Penal Art.º 335.º</p>

<p>Branqueamento</p>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).</p> <p>Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.</p>	<p>Código Penal Art.º 368.º-A</p>
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º</p>
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p>	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>

	<p>destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>(Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º</p>
--	---	---

b. Definição dos graus de risco

A definição dos graus de risco tem por base duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência).

A probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco é classificada em função do seu grau de recorrência ao longo do ano (ou últimos anos) ou à experiência da organização ou de outras organizações com a mesma natureza em situações similares:

- 1: intervalo superior a 5 anos ou inexistência de casos;
- 2: intervalo entre 4 e 5 anos;
- 3: intervalo entre 2 e 3 anos;
- 4: intervalo até 1 ano.

O impacto previsível das infrações a que pode dar origem pode ser classificado da seguinte forma, atendendo ao seu (i) impacto financeiro, ao (ii) impacto a nível reputacional e (iii) impacto em termos legais:

- 1: (i) inexistência de impacto financeiro ou perdas menores; (ii) visibilidade interna; (iii) possível sanção disciplinar;
- 2: (i) perdas potenciais ou possível exclusão de concursos; (ii) visibilidade externa limitada; (iii) possível crime envolvendo um ou mais colaboradores;
- 3: (i) possíveis restrições à atividade; (ii) possível suspensão de concursos; (iii) visibilidade externa para autoridades de supervisão através de imprensa especializada no setor; (iii) possível crime envolvendo um ou mais colaboradores;
- 4: (i) perda de negócios, possível cessação de contratos ou exclusão de concursos relevantes; (ii) visibilidade externa (meios de comunicação social / pelos clientes); (iii) crime envolvendo um diretor.

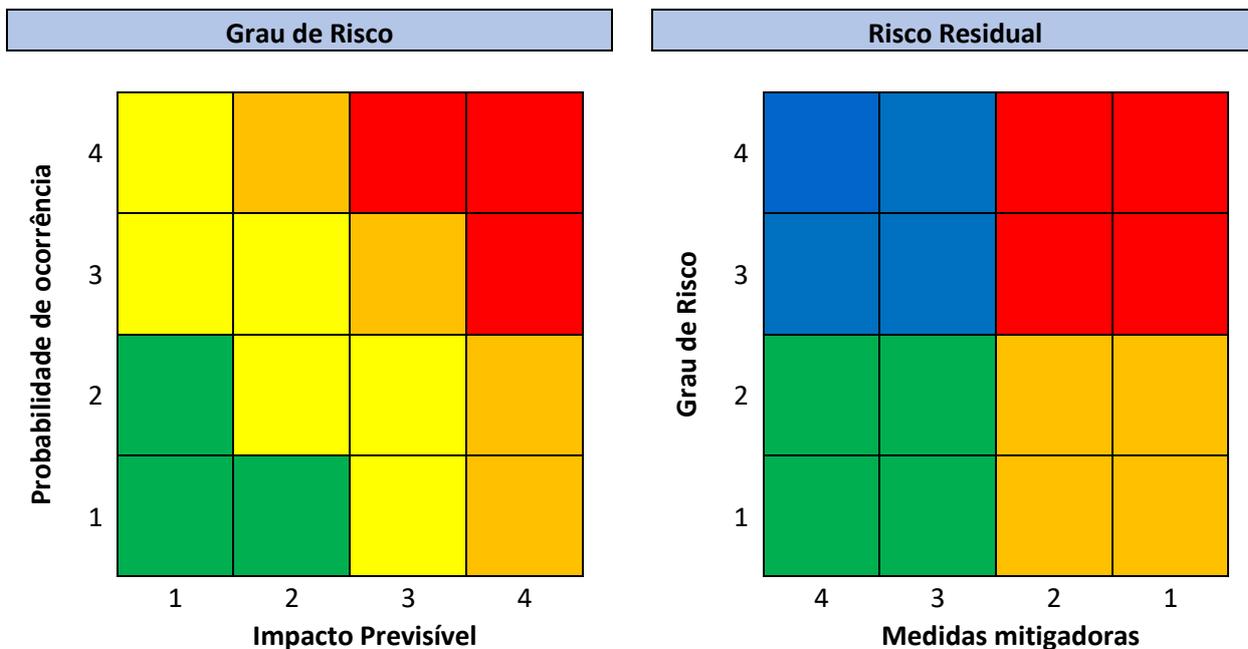
A eficácia das medidas mitigadoras segue o seguinte critério de avaliação:

- 1: Medidas mitigadoras/de controlo não implementadas;

- 2: Medidas mitigadoras/de controlo não adequadas ou insuficientes para acautelar o(s) risco(s) em questão (v.g. parcialmente implementadas).
- 3: Medidas mitigadoras adequadas mas apenas parcialmente implementadas e suscetíveis de serem melhoradas em determinados aspectos;
- 4: Medidas mitigadoras/de controlo adaptadas, sistematicamente implementadas, formalizadas e supervisionadas.

Por último, em face desta classificação de risco, procede-se à aferição do risco residual, que corresponde àquele que persiste já depois de consideradas todas as medidas mitigadoras que se encontram definidas no sentido de mitigar os riscos identificados para cada área de atividade.

Da conjugação destas variáveis resulta a seguinte matriz dos graus de risco:



c. Matriz de riscos de corrupção e infrações conexas

ÁREA	ATIVIDADE	SITUAÇÕES DE RISCO	FATORES POTENCIADORES DE RISCO	INFRAÇÕES ASSOCIADAS	PO	IP	GRAU DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/ CORRETIVAS	RISCO RESIDUAL	RESPONSÁVEL PELAS MEDIDAS
Recursos Humanos	Recrutamento de colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> > Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção > Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses 		<ul style="list-style-type: none"> > <i>Corrupção ativa</i> > <i>Corrupção passiva</i> > <i>Oferta indevida de vantagem</i> > <i>Tráfico de influência</i> 	3	2	2	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0034 - Policy for the reimbursement of professional expenses > EM0038 - Conflict of Interest management procedure 	4	<i>Compliance Officer</i>

<p>Compras</p>	<p>Aquisição de bens e serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Aquisição de de bens e serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros 	<ul style="list-style-type: none"> > Interação com entidades públicas 	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção ativa > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência 	<p>3</p>	<p>2</p>	<p>2</p>	<ul style="list-style-type: none"> > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training 	<p>4</p>	<p><i>Compliance Officer</i></p>
-----------------------	-------------------------------------	---	---	--	----------	----------	----------	---	----------	----------------------------------

<p>Comercial</p>	<p>Vendas diretas</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros 	<ul style="list-style-type: none"> > Contratação pública 	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência > Branqueamento 	<p>4</p>	<p>3</p>	<p>4</p>	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0006 - TIM Procedure (third party integrity management) > EM0008 - VIP discount procedure > EM0009 - Sapin II law accounting control procedure > EM0016 - DOA Procedure (delegation of authority) 	<p>2</p>	<p><i>Compliance Officer</i></p>
-------------------------	-----------------------	--	--	--	----------	----------	----------	---	-----------------	----------------------------------

								<ul style="list-style-type: none"> > EM0021 - Vehicle Loan Procedure > EM0037 - Segregation of Duties Principle > EM0042 - Code of ethics for sales and marketing 		
Vendas a concessionários (automóveis, peças)	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade 		<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Branqueamento 	3	2	2	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0032 - Gifts and Invitations Register > EM0034 - Policy for the reimbursement of professional expenses 	3	Compliance Officer	

								<ul style="list-style-type: none"> > EM0042 - Code of ethics for sales and marketing > EM0043 - Limiting Small Cash Expenditures 		
Relações públicas	Interação com <i>stakeholders</i> , incluindo organização e participação em reuniões e eventos	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros > Quebras de confidencialidade 	<ul style="list-style-type: none"> > Interação com entidades públicas e/ou PEPs 	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência 	3	3	3	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0006 - TIM Procedure (third party integrity management) > EM0015 - Validation process LOI (letter of intention) / NRI sale 	2	<i>Compliance Officer</i>

								<p>(group process)</p> <ul style="list-style-type: none"> > EM0016 - DOA Procedure (delegation of authority) > EM0021 - Vehicle Loan Procedure > EM0033 - Code of conduct for responsible lobbying > EM0034 - Policy for the reimbursement of professional expenses > EM0042 - Code of ethics for sales and marketing > EM0044 - Procedure for the validation of discounts applicable by national 	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

								commercial entities		
								<ul style="list-style-type: none"> > EM0046 - DoA-NRI (M&A) investment and disinvestment procedure 		
Financeiro e contabilidade	Resolução de questões fiscais	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 	<ul style="list-style-type: none"> > Interação com entidades públicas 	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção 	3	2	2	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0034 - Policy for the reimbursement of professional expenses 	4	<i>Compliance Officer</i>
	Financiamento junto de instituições bancárias	<ul style="list-style-type: none"> > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios 		<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção 	3	2	2	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption 	4	<i>Compliance Officer</i>

							Code of Conduct		
							> EM0005 - Anticorruption Training		
							> EM0038 - Conflict of Interest management procedure		
							> EM0049 - DFT (Financing and Treasury Department) rules for Banks		
Pagamentos a terceiros	<ul style="list-style-type: none"> > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões > Pagamentos indevidos > Favorecimento indevido de terceiros 		<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência > Branqueamento 	3	3	3	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0006 - TIM Procedure (third party 	2	Compliance Officer

							<p>integrity management)</p> <ul style="list-style-type: none"> > EM0016 - DOA Procedure (delegation of authority) > EM0017 - Purchasing Procedure > EM0018 - Code of conduct for supplier relations and purchasing > EM0019 - Accounting Procedure 		
Transações com partes relacionadas – preços de transferência	> Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		> Corrupção	3	2	2	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training 	4	<i>Compliance Officer</i>

								> EM0034 - Policy for the reimbursement of professional expenses		
Imóveis	Inventariação e gestão de bens imóveis, bem como dos contratos relativos aos mesmos	<ul style="list-style-type: none"> > Pagamentos indevidos > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões 	<ul style="list-style-type: none"> > Contratação pública > Interação com entidades públicas 	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Branqueamento 	3	3	3	<ul style="list-style-type: none"> > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0006 - TIM Procedure (third party integrity management) > EM0015 - Validation process LOI (letter of intention) / NRI sale (group process) > EM0016 - DOA Procedure 	2	<i>Compliance Officer</i>

								<p>(delegation of authority)</p> <ul style="list-style-type: none"> > EM0017 - Purchasing Procedure > EM0018 - Code of conduct for supplier relations and purchasing > EM0027 - APO Process (delegations) > EM0028 - Listing of identified maintenance work > EM0038 - Conflict of Interest management procedure > EM0039 - Code of Conduct for Global Security 	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

								> EM0040 - Global Security Training		
Patrocínios e doações	Atribuição de donativos e/ou patrocínios	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Situações de conflito de interesses 	<ul style="list-style-type: none"> > Interação com entidades públicas > Relacionamento com PEPs 	<ul style="list-style-type: none"> > Corrupção > Oferta indevida de vantagem > Tráfico de influência 	3	3	3	<ul style="list-style-type: none"> > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0006 - TIM Procedure (third party integrity management) > EM0016 - DOA Procedure (delegation of authority) > EM0021 - Vehicle Loan Procedure > EM0033 - Code of conduct for responsible lobbying > EM0038 - Conflict of 	2	<i>Compliance Officer</i>

								Interest management procedure		
M&A Investimentos	Realização de transações de M&A	<ul style="list-style-type: none"> > Favorecimento indevido de terceiro > Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios > Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões 		> Corrupção	3	4	4	<ul style="list-style-type: none"> > EM0001 - Spare parts business procedure > EM0003 - Gifts and Invitation Procedure > EM0004 - Anticorruption Code of Conduct > EM0005 - Anticorruption Training > EM0006 - TIM Procedure (third party integrity management) > EM0015 - Validation process LOI (letter of intention) / NRI sale 	2	<i>Compliance Officer</i>

								(group process)		
								> EM0018 - Code of conduct for supplier relations and purchasing		
								> EM0034 - Policy for the reimbursement of professional expenses		
								> EM0038 - Conflict of Interest management procedure		
								> EM0046 - DoA-NRI (M&A) investment and disinvestment procedure		
Qualidade	Sujeição a auditorias	> Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios		> Corrupção	3	2	2	> EM0003 - Gifts and Invitation Procedure	4	<i>Compliance Officer</i>
								> EM0004 - Anticorruption		

								Code of Conduct		
								> EM0005 - Anticorruption Training		

IV. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

O Grupo Renault Portugal mantém um sistema de controlo interno e de monitorização dos negócios e das operações realizadas, o qual deverá ser ajustado aos riscos de corrupção e de conflito de interesses específicos da atividade desenvolvida pelo mesmo.

Os órgãos de administração das entidades do Grupo são responsáveis por promover a implementação de procedimentos e de sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento do presente PPR e de quaisquer outras normas complementares aprovadas e implementadas pelo Grupo para prevenção da corrupção.

O *Compliance Officer* designado pelo Conselho de Administração da Renault Portugal, S.A., Carlos Menor Gomez, assessorado por Maria João Catarino, é responsável por executar, controlar e rever o PPR.

No desempenho das atribuições que lhe cabem, o *Compliance Officer* age com total autonomia, podendo aceder livremente a quaisquer informações relativas à vida e atividade do Grupo Renault Portugal, bem como conduzir as diligências necessárias, nomeadamente com vista à identificação de quaisquer riscos, contingências ou quebras de cumprimento e, bem assim, à implementação das medidas apropriadas à respetiva reparação.

O Grupo Renault Portugal, na execução do seu PPR, elabora:

- i) No mês de outubro, um relatório intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas;
- ii) No mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos, designadamente em virtude de alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das entidades que justifique a revisão da matriz de riscos.

O Grupo Renault Portugal assegura a publicidade do PPR e dos relatórios acima referidos aos seus colaboradores, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias a partir da sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.